



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 40, de 03 de fevereiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 24, e seu § 1º, da Lei Complementar nº 40, de 03 de fevereiro de 2005, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 24 - Independentemente dos valores permitidos na Lei de Uso e Ocupação Urbana, fica fixado para todo o Município o índice de aproveitamento igual a 1 (hum), o que permite ao proprietário, construir o equivalente à metragem quadrada do terreno, sem qualquer pagamento relativo à criação de solo.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o índice de aproveitamento, IA, é a relação entre a área construída e a área do terreno”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 29, da Lei Complementar nº 40, de 03 de fevereiro de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 29 - O valor a ser pago pelo solo criado será calculado pela multiplicação da quantidade de metros quadrados a serem edificados, que excederem à área do terreno, pelo valor do metro quadrado do terreno no mercado imobiliário e por uma fração que considerará o índice de aproveitamento e um fator de correção que variará de cinco centésimos a hum, conforme o período em que for outorgada a concessão e o bairro onde se localizar o terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$VSC = (ATC - S) \times V \times (1/(1-IA(1-Fc)))$ sendo:

VSC = ...

V = ...

S = ...


Paulo Lobo
Prefeito
P. M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

ATC = ...

IA = índice de aproveitamento;

Fc = ...".

Art. 3º - Fica alterada a alínea "d", do inciso II, do art. 59, da Lei Complementar nº 40, de 03 de fevereiro de 2005, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 59 - ...

I - ...

.

.

.

II - ...

.

.

.

d) Área Total da Construção - ATC, para determinação da área máxima de construção das edificações, a ser definida pelo valor resultante apurado da multiplicação do Índice de Aproveitamento - IA, estabelecido para o local pela área do terreno.

.

.

.

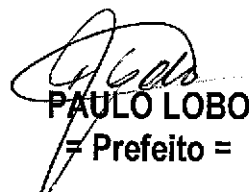
III - ...".

Art. 4º - Fica alterado o MAPA 02 – MACROZONEAMENTO, do Art. 145, da Lei Complementar nº 40, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 40, de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 6º - Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 24 de outubro de 2007.


PAULO LOBO
= Prefeito =